



DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE JULGAMENTO DE DENÚNCIA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, após realização da quinta Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/PR (RO 05/2023 CE-CAU/PR), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral (aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019) e ao Calendário Eleitoral 2023, o Coordenador desta Comissão **DIVULGA**:

1. O RESULTADO DO JULGAMENTO DE DENÚNCIAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR):

Nº da Denúncia:	12 – CAU/PR
Denunciante:	Walter Gustavo Linzmayer (Registro CAU A33852-4)
Denunciado:	CHAPA 01
Assunto da Denúncia:	1. Declarações e Critérios de Representatividade 2. Inconsistência: Ausência de documento obrigatório e/ou sem padronização (Fotos 3x4)
Decisão da CE – CAU/PR	Não cabe impugnação quanto as alegações apresentadas pois as mesmas decorrem de problemas técnicos do SIEN, os quais impossibilitam quaisquer retificações pelas chapas. Considerando que o referido sistema é de responsabilidade do CAU/BR cabe a CEN incorporar as correções e providenciar as medidas cabíveis para solução de tais adversidades. Arquive-se as denúncias com posterior informe aos interessados

Nº da Denúncia:	12 – CAU/PR
Denunciante:	Walter Gustavo Linzmayer (Registro CAU A33852-4)
Denunciado:	CHAPA 03
Assunto da Denúncia:	1. Declarações e Critérios de Representatividade
Decisão da CE – CAU/PR	Não cabe impugnação quanto as alegações apresentadas pois as mesmas decorrem de problemas técnicos do SIEN, os quais impossibilitam quaisquer retificações pelas chapas. Considerando que o referido sistema é de responsabilidade do CAU/BR cabe a CEN incorporar as correções e providenciar as medidas cabíveis para solução de tais adversidades. Arquive-se as denúncias com posterior informe aos interessados

Os denunciados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar Recurso na forma do art. 70 do Regulamento Eleitoral.

AU Mario Barbosa da Silva
Coordenador da Comissão (CE-CAUPR)